



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/2023
QUE INSTITUI O PROGRAMA DE
BEBEDOUROS PÚBLICOS E ACESSO AO
DIREITO À ÁGUA PARA TRABALHADORES
DE APLICATIVO, AMBULANTES E PESSOAS
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 280/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de lei visa criar o programa de bebedouros públicos e acesso ao direito à água para trabalhadores de aplicativo, ambulantes e pessoas em situação de vulnerabilidade, projeto de autoria da Vereadora Eliene Soares.

Na justificativa do Projeto, a nobre Vereadora esclarece que o Projeto de Lei tem por finalidade garantir a implantação de bebedouros para mitigação dos impactos climáticos sobre a saúde de pessoas em situação de rua ou de vulnerabilidade socioeconômica,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ambulantes, trabalhadores de aplicativos e de transportes públicos, com vistas ao acesso deles à água potável, direito humano, mínimo vital e essencial à vida.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela legalidade do Projeto de Lei, sugerindo apenas a confecção de Emenda que propicie que todos os cidadãos do município sejam beneficiados com o Projeto de Lei.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 280/2023 desde que haja Emenda Modificativa.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 280/2023 desde que haja Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho

Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)

Membro da CCJR